



LEI MUNICIPAL nº 1.903, de 25 de junho de 2024.

Institui Gratificação Especial por Serviço a servidores do Poder Executivo designados para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os servidores do Poder Executivo, titulares de cargo de provimento efetivo ou contratados temporariamente na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, que, além de suas atribuições normais do cargo/função, forem designados para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente nas áreas de contabilidade, empenho, tesouraria, patrimônio, recursos humanos, compras e licitações, farão jus a uma Gratificação Especial por Serviço, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. A designação de que trata o art. 1º, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e desde que não exista cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições/funções.

Art. 3º. A Gratificação por Serviço prevista nesta Lei será devida tão somente enquanto houver o repasse de recursos pelo Poder Legislativo e perdurará apenas pelo período de tempo em que o servidor designado estiver exercendo efetivamente suas funções em prol deste Poder.

Art. 4º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata esta Lei, aí incluídas as incidências fiscais, tributárias e seus reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação a que se refere o art. 2º desta Lei.



Art. 5º. A Gratificação por Serviço de que trata esta Lei:

I – não poderá ser cumulável entre si;

II – não incidirá contribuição previdenciária;

III – não serve de base de cálculo para qualquer vantagem;

IV – não se incorpora aos vencimentos e proventos do servidor designado.

Art. 6º. A Gratificação por Serviço prevista nesta Lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 7º. A formalização e operacionalização do disposto nesta Lei dar-se-á por meio de Termo de Acordo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. No exercício financeiro de 2024, as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a ser consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 25/06/2024.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 25/06/2024.